PROVA DISCURSIVA

(Grupo de Conteúdos IV)
• Direitos Transindividuais

Legislação Especial

1ª Questão: Em 2012, esta Promotoria de Justiça, após finalizar o Inquérito Civil nº 12345/2011 – PJC (Promotoria de Justiça do Consumidor), constatou que a Salvamed Cooperativa de Trabalho Médico não estava prestando um eficiente serviço de atendimento emergencial para os consumidores. A gravidade dos fatos acima relatados engendrou a propositura de Ação Civil Pública (Processo nº 0123456.2012.805.0001) que tramita na Vara Cível desta comarca. Em 18 de janeiro de 2013, a mesma Promotoria de Justiça instarou o Inquérito Civil nº 678910/2013, diante das diversas queixas de usuários da Salvamed em face do precário atendimento disponibilizado, caracterizando-se flagrante descumprimento contratual.

Nos autos, constam matérias jornalísticas relativas às reclamações dos contratantes dos planos de saúde geridos por essa pessoa jurídica. Observa-se reportagem com a seguinte informação: "Plano de saúde não libera tratamento para adolescente", bem como vislumbra-se a assertiva: "Além da Salvamed, outras duas empresas estão com venda suspensa na Bahia". Em seguida, a mídia informa que: "Paciente corre risco de morte diante de impasse com Salvamed"; constata-se ainda: "falta de atendimento e de médicos"; e: "Salvamed: rede de atendimento falida". O lastimável quadro de violação das obrigações contratuais por parte da operadora de plano de saúde pode ser conferido através da análise das informações alocadas na apuração, vislumbrando-se problemas crônicos na rede de atendimento, caracterizados pela falta de prestação de serviços devidos para os usuários, descredenciamento de clínicas e estabelecimentos hospitalares, extenso lapso temporal para a liberação de exames e de procedimentos cirúrgicos. O descaso, o desrespeito e a negligência em prejuízo dos consumidores são patentes, tendo o site ReclameAQUI classificado a cooperativa como "A PIOR DA BAHIA/CASO DE JUSTIÇA".

A indevida prestação de serviços por parte da cooperativa em epígrafe conduziu a Senhora D. F. R. a comparecer perante o Ministério Público para formalizar representação, consoante termo de declarações localizado na investigação e documentos juntados. Em 1º de fevereiro de 2013, o Sr. R. M. de F. fez-se presente nesta Promotoria de Justiça e relatou que se tornou usuário de plano de saúde na modalidade coletiva junto à operadora de plano de saúde em 08 de agosto de 2012, acreditando na publicidade que se referia a um "franco processo de ampliação de sua rede credenciada". No entanto, *a posteriori*, vislumbrou que a rede credenciada encontrava-se totalmente desfalcada. A redução da rede credenciada da cooperativa exerceu intenso impacto negativo para os usuários, tendo estes que fazer uso de estabelecimentos hospitalares que não possuem o porte adequado para o atendimento necessário.

Em face dos péssimos serviços disponibilizados pela cooperativa, diversos consumidores tiveram que arcar com o pagamento de consultas, exames e procedimentos na área de saúde, a fim de que a vida, a saúde e a segurança deles fossem resguardadas, mantendo-se o estado vital. Outrossim, inúmeros outros consumidores continuam tendo que custear as despesas com aquelas atividades, visto que os serviços executados não se adequam aos termos contratuais nem satisfazem as necessidades dos usuários, gerando-lhes sérios prejuízos materiais e morais. Em 12 de setembro de 2012, a Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS determinou a alienação da carteira contratual da ré, considerando "as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde", de acordo com os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 12131415/2011-50.

Nesta senda, a Salvamed, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa – RN nº 112/2005, deveria providenciar a transferência de todos os contratos existentes para outra operadora. Em 14 de novembro de 2012, a ANS decretou a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Salvador, de acordo com a Resolução Operacional – RO nº 1.568/2012, situada nos autos da investigação em análise. A mencionada operadora de plano de saúde já havia sido submetida a 03 (três) sucessivos regimes de direção fiscal a partir de 2009. A Resolução Operacional ANS nº 789 instituiu o primeiro regime dessa modalidade; a RO ANS nº 751, de 7 de julho de 2010, disciplinou o segundo; e a RO ANS nº 1.120, de 19 de outubro de 2011, versou sobre o terceiro.

Em decorrência da ré não cumprir as condições contratuais estabelecidas nem atender aos prazos para a realização de consultas, exames e cirurgias, a ANS determinou a suspensão da venda de planos de saúde. Importante salientar que, conforme ata da reunião realizada pelo Núcleo Regional da ANS, enviada através do ofício nº 195 NÚCLEO-BA/ANS/2013, o passivo dos débitos da ré supera 06 (seis) milhões de reais. Destaque-se também que os usuários da Salvamed, residentes em outras localidades, não estão

obtendo atendimento devido, conforme relatado pelo Dr. G. A. de A., juiz de Direito da comarca de Itapecuçu-BA.

As manifestações da investigada sobre o caos que macula os serviços prestados para os contratantes são estigmatizadas por evasivas e justificativas infundadas. Em 28 de março de 2013, a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por meio da Resolução Operacional nº 1803, determinou a portabilidade especial para os beneficiários da operadora Salvamed Cooperativa de Trabalho Médico. No entanto, essa providência não irá minorar e muito menos eliminar todos os danos materiais e morais sofridos pelos usuários, conforme acima descrito. Por outro lado, dúvidas pairam acerca da efetividade do procedimento de portabilidade determinado pela ANS, ou seja, não se tem conhecimento se, de fato, os consumidores conseguirão ser recepcionados por outras operadoras e, principalmente, se a Salvamed cumprirá as normas determinadas pela autarquia federal.

Como promotor de Justica, o candidato deverá:

- 1) Informar qual (is) a (s) providência (s) extrajudicial (is) e/ou judicial (is) a ser (em) adotada (s) na fase final da investigação;
- 2) Em seguida, elaborar a peça extrajudicial ou judicial concernente ao problema descrito na apuração, registrando os fundamentos jurídicos e doutrinários pertinentes.

OBS: A pontuação relativa à estrutura gramatical totaliza 02 pontos.

VALOR - 40 pontos

Discorra em até 120(cento e vinte) linhas.

2ª Questão: A empresa "A" atua como fabricante de medicamentos juntamente com as pessoas jurídicas "B", "C", "D" e "E". "B" fornece para "A" a matéria prima e os insumos necessários para a elaboração dos mencionados produtos; "C" desenvolve as funções inerentes ao envasamento e à embalagem dos medicamentos; "D" ocupa o posto de distribuidor e transportador de tais bens de consumo; enquanto "E" concretiza a divulgação para o mercado farmacêutico. "A" detém 15% (quinze por cento) do capital de "E", porém, não interfere nas decisões das questões fundamentais dessa empresa nem elege os seus dirigentes. No que tange a "B", "A" tem capital que lhe atribui a maioria dos votos nas deliberações dos quotistas ou da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores. Com relação a "C" e "D", "A" tão somente empreende atividades em conjunto com essas pessoas jurídicas, não havendo qualquer participação financeira nem ingerência na estrutura administrativa.

O medicamento "X", produzido por aquele grupo societário, destina-se ao público idoso e não se encontra em conformidade com as normas regulamentares vigentes, causando alergias diversas nos usuários. Os indivíduos "F", "G", "H", "I" e "J", que se encontram domiciliados na comarca "L", compareceram, individualmente e em dias distintos, na Promotoria de Justiça do local, foram atendidos e prestaram declarações acerca do problema, solicitando a atuação do Ministério Público para a proteção dos seus direitos diante dos prejuízos materiais e morais sofridos. O polivitamínico "Y" também vem sendo comercializado pelas ditas empresas, encontrando-se embalado em caixa própria, porém, esta fica alocada em saco plástico juntamente com um brinquedo, na condição de brinde para as crianças usuárias.

A Associação de Defesa dos Interesses da Criança e Adolescente "M" formalizou representação questionando que a presença do brinquedo juntamente com o polivitamínico estimula indevidamente a aquisição do produto pelos genitores dos menores, visto que não se deve associar a sua compra a brindes, diante do fato de causar efeitos para a saúde das pessoas.

O promotor de Justiça com atribuição na área dos direitos transindividuais instaurou Inquérito Civil mediante despacho e determinou a concretização de diligências. A empresa "A" foi notificada para que se manifestasse no prazo legal de 05 (cinco) dias, devendo apresentar cópia dos seus atos constitutivos, sendo também expedido ofício para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com o fito de que informasse se o medicamento "X", de fato, desatende as normas regulamentares vigentes. A farmácia local "O" foi igualmente notificada para se pronunciar nos autos da investigação, pois comercializa os produtos. Remeteu-se ofício para o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), a fim de se obter informação acerca da existência de representações contra o fabricante em decorrência da associação do produto "Y" a item de diversão infantil. Realizou-se, ainda, consulta à Superintendência Estadual de Proteção ao Consumidor (PROCON) e à Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor (CODECON) com o objetivo de verificar a quantidade de denúncias feitas por interessados sobre os citados produtos.

Em sua defesa, a empresa "A" aduziu que cumpre todas as normas regulamentares e jurídicas vigentes e que se encontra submetida a processo judicial de falência, devendo as futuras notificações serem remetidas para o endereço do escritório de advocacia contratado. A farmácia "O" asseverou que a

responsabilidade direta é do fabricante "A", sendo o fato gerado por esse terceiro. Foram identificadas denúncias de consumidores nos órgãos estadual e municipal de defesa do consumidor. A ANVISA confirmou a impropriedade de "X" e informou que será suspensa a sua comercialização; o CONAR certificou que existe procedimento administrativo para tratar da questão atinente ao produto "Y". O PROCON informou que, em razão dos fatos acima expostos, autuou "A" e aplicou-lhe multa no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), enquanto a CODECON deliberou pela incidência de sanção pecuniária correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com base nas mesmas ocorrências.

Diante do exposto, o promotor de Justiça propôs Ação Civil Pública contra "A", "B", "C", "D", "E" e "O", e formulou 04 (quatro) pedidos: 1) A condenação dos réus ao pagamento de indenização para os consumidores em razão dos danos materiais e morais sofridos; 2) Que fossem ainda compelidos ao pagamento do montante equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) devido ao dano moral coletivo; 3) A suspensão da fabricação e da comercialização do medicamento "X" até que tivesse a sua composição adequada às normas editadas pela ANVISA; 4) A retirada do produto "Y" do mercado para que fosse extraído da embalagem o brinquedo existente, a fim de que voltasse a ser comercializado em separado.

Em sua defesa, "A", "B", "C", "D" e "E" questionaram a incompetência do Poder Judiciário Estadual para processar e julgar a ação sob o argumento de que há interesse da autarquia federal mencionada. "O", na contestação, reiterou os mesmos argumentos expostos no decorrer do Inquérito Civil.

Após efetivar o exame da situação-problema acima transcrita, emita posicionamento fundamentado sobre:

- 1) As diligências encetadas no decorrer do Inquérito Civil;
- 2) O posicionamento a ser adotado pelos fornecedores perante o PROCON e a CODECON;
- 3) Os fundamentos jurídicos que devem embasar a medida judicial coletiva;
- 4) O pedido formulado na Ação Civil Pública;
- 5) As contestações formalizadas pelos réus na medida judicial coletiva.

OBS: A pontuação relativa à estrutura gramatical totaliza 02 pontos.

VALOR TOTAL – 20 pontos Discorra em até 40(quarenta) linhas.

3ª Questão: Em fevereiro de 2012, a incorporadora Bastos e Sandez Ltda lançou no mercado o empreendimento imobiliário Condomínio Vivendas do Parnaso, a ser construído na Avenida Bom Sucesso, município de Abarati-BA, contendo 55 (cinquenta e cinco) imóveis residenciais, divididos em 03 (três) quadras, para serem entregues em março de 2014. Os imóveis disponibilizados apresentavam 03 (três) modelos distintos, tendo um deles 180 (cento e oitenta) metros quadrados, sendo composto por 02 (dois) andares; um outro com a dimensão de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, contendo apenas 01 (um) único pavimento térreo; e os demais possuíam o tamanho de 130 (cento e trinta) metros quadrados. O condomínio seria composto por 02 (duas) piscinas, uma destinada para adultos e a outra para as crianças, 01 (uma) sauna, 01 (uma) área para o funcionamento de bar, 01 (um) parque infantil, 01 (um) salão de festas, 01 (uma) área específica para a realização de churrasco e 02 (duas) quadras, sendo uma para a prática de tênis e a outra para jogos de futebol.

Para a divulgação do empreendimento, a incorporadora contratou a agência de publicidade "Mídia Express", que elaborou o anúncio descrevendo as características dos imóveis e a tranquilidade de se viver em harmonia com a natureza local, e o veiculou no Jornal "A Madrugada", na Rádio "Ouvenews" e na Televisão "BTS". Em apenas 03 (três) meses, todas as unidades disponibilizadas foram vendidas e os consumidores iniciaram o pagamento das parcelas, conforme contrato firmado com a mencionada empresa. Decorridos 02 (dois) anos da data da subscrição da avença, os adquirentes receberam correspondência informando-lhes que as unidades imobiliárias já tinham sido finalizadas, mas não poderiam ser entregues em razão de a Prefeitura Municipal de Abarati-BA questionar que a Secretaria de Controle, Uso e Ordenamento do Solo havia identificado irregularidades na matrícula do imóvel.

Outrossim, o órgão público ambiental competente autuou a incorporadora em virtude da construção afetar área de preservação permanente, conforme recente decreto do governo estadual, sendo publicada matéria nos meios de comunicação de massa acerca desse problema. Irresignados com a situação, em maio de 2014, os adquirentes elaboraram abaixo-assinado e o endereçaram para a Promotoria de Justiça do Consumidor, solicitando a adoção das providências cabíveis, visto que a entrega havia sido prometida para março de 2014 e eles não poderiam ficar prejudicados em decorrência das irregularidades detectadas pelos órgãos públicos competentes.

Recebidas as informações prestadas pelos adquirentes, o promotor de Justiça do Consumidor instaurou Inquérito Civil e determinou a notificação da incorporadora para que, no prazo legal, se manifestasse, devendo apresentar cópia de todos os documentos pertinentes, incluindo-se o contrato firmado com os consumidores e os atos constitutivos da empresa. Foram remetidos ofícios para a referida Secretaria Municipal e para o dito órgão estadual, solicitando a prestação de informações sobre as irregularidades detectadas no condomínio. Realizou-se audiência com 10 (dez) adquirentes das unidades, oportunidade em que foram registradas as suas declarações e juntados documentos. O órgão municipal prestou os esclarecimentos requisitados pelo *Parquet* e encaminhou cópia dos documentos pertinentes.

Em seguida, o órgão estadual remeteu ofício requerendo a juntada de cópia do decreto editado pelo governo estadual, no qual consta o reconhecimento da área de preservação ambiental. Não conseguindo o promotor de Justiça verificar, de forma clara, se parte do empreendimento imobiliário atingia a área de preservação, expediu ofício para o governo estadual, solicitando informações complementares sobre o perímetro do espaço envolvido na questão. Na mesma comarca de Abariti-BA, o promotor de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo foi oficiado, em junho de 2014, pelo referido órgão ambiental, acerca do desrespeito às normas jurídicas vigentes pela incorporadora Bastos e Sandez quanto à construção do condomínio em epígrafe e instaurou Inquérito Civil, notificando-a para manifestação nos autos.

Ao se defender no bojo desse procedimento, a incorporadora alegou que já tramitava outra investigação na Promotoria de Justiça do Consumidor e requereu o seu arquivamento. No entanto, o promotor de Justiça que atua com as questões transindividuais envolvendo os recursos ambientais não acatou o pleito da incorporadora, deixando de arquivar a investigação, uma vez que já tinha sido firmado Termo de Ajustamento de Conduta com a Bastos e Sandez em 2012, obrigando-se essa pessoa jurídica a cumprir as normas jurídicas ambientais nos empreendimentos imobiliários que viesse a estruturar.

Foi, então, expedido ofício para o promotor de Justiça do Consumidor cientificando-lhe acerca da situação concreta, vindo esse a suscitar conflito positivo de atribuições perante o Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia. Examinados os documentos existentes e as informações prestadas pelos promotores de Justiça, aquele órgão deliberou pelo reconhecimento da atribuição do promotor de Justiça do Meio Ambiente, aplicando analogicamente a regra processual civil da prevenção, por ter formalizado ajustamento de conduta antes do início da investigação dos fatos pela Promotoria de Justiça do Consumidor.

Após coletar as informações e documentos considerados imprescindíveis para a elucidação do problema, a Promotoria de Justiça Ambiental propôs Ação Civil Pública sobre a situação conflituosa acima relatada. Na condição de futuro integrante do quadro funcional do Ministério Público, analise de forma fundamentada:

- 1) As diligências empreendidas pelos promotores de Justiça do Consumidor e do Meio Ambiente;
- 2) A deliberação do Conselho Superior do Ministério Público; bem como indique:
- 3) Quem integraria o polo passivo da medida judicial coletiva;
- 4) Quais seriam as espécies ou categorias de interesses e direitos envolvidos na lide.

OBS: A pontuação relativa à estrutura gramatical totaliza 02 pontos.

VALOR TOTAL – 20 pontos

Discorra em até 40(quarenta) linhas.

4ª Questão: O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotoria de Justiça com atribuições para a promoção dos interesses e direitos das pessoas com deficiência, após finalizar Inquérito Civil, firmou o seguinte Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o município de Itapaqueti-BA, considerando que: 1) A Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelece normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, e sua efetiva integração social; 2) As normas do referido diploma legal visam garantir às pessoas com deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie; e 3) Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos. I - DAS PARTES COMPROMITENTES: Na condição de COMPROMITENTE, o Parquet vem formalizar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com o MUNICÍPIO DE ITAPAQUETI-BA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. Joaquim Xavier Peixoto, com sede na Avenida Dois de Julho, nº 345, salas 01 a 10, Centro, Itapaqueti-BA, conforme cláusulas e condições a seguir aduzidas: II - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMISSÁRIO: CLÁUSULA PRIMEIRA: Os órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, no âmbito de sua competência e finalidade, devem continuar dispensando tratamento prioritário e

adequado para as pessoas com deficiência, conforme previsto na Lei Federal nº 7.853/89, para viabilizar as seguintes medidas: PARÁGRAFO PRIMEIRO: Continuar providenciando a inserção da pessoa com deficiência no sistema educacional público, mantendo-se a oferta da Educação Especial de forma obrigatória e gratuita, bem como possibilitando o acesso de tais alunos aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo. PARÁGRAFO SEGUNDO: Na área da saúde, deverá o compromissário continuar promovendo acões preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico, e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência. PARÁGRAFO TERCEIRO: Ainda na seara da saúde, o compromissário obriga-se a continuar garantindo o acesso das pessoas com deficiência aos estabelecimentos públicos de saúde e o seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados. PARÁGRAFO QUARTO: Na área da formação profissional e do trabalho, o compromissário manterá a conduta de promoção de ações eficazes e legais, que propiciem a inserção de pessoas com deficiência nos setores públicos. PARÁGRAFO QUINTO: O compromissário continuará mantendo as edificações públicas municipais e as vias públicas de tal modo a evitar ou remover os óbices às pessoas com deficiência, permitindo o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte. PARÁGRAFO SEXTO: No que concerne às edificações referentes às Secretarias de Transporte e de Serviços Públicos, o compromissário realizará as adequações necessárias para garantir o acesso das pessoas com deficiência no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta, adotando as providências cabíveis para a eliminação das barreiras arquitetônicas e físicas existentes nos locais mencionados, com base em estudos técnicos elaborados por profissionais competentes. III - DO PRAZO, FORMA E MODO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES: CLÁUSULA SEGUNDA: As obrigações previstas nas disposições acima mencionadas já estão sendo cumpridas, exceto a contemplada no parágrafo sexto, que será executada no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da celebração do presente instrumento. PARÁGRAFO ÚNICO: Após a concretização das reformas necessárias nas edificações aludidas no parágrafo sexto deste documento, o compromissário, no prazo de 15 (quinze) dias, remeterá para esta Promotoria de Justiça os documentos comprobatórios pertinentes. IV - DA SANÇÃO COMINATÓRIA: CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta implicará cominação de multa diária equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser exigida através do procedimento legal cabível, incidindo a correção monetária e os juros devidos. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa cominatória é exigível a partir do descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), verificado de acordo com os meios e instrumentos cabíveis. PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de denúncia referente ao descumprimento do ajuste, o Ministério Público do Estado da Bahia, antes de promover a execução, empreenderá diligências para verificar se realmente houve ofensa ao quanto pactuado. IV – DA NATUREZA DESTE INSTRUMENTO E DA NECESSÁRIA FISCALIZAÇÃO: CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil Pátrio, bem como no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85. CLÁUSULA QUINTA: Compete ao órgão do Ministério Público infrafirmado, ou àquele que o suceder, fiscalizar a execução do compromisso de ajustamento em epígrafe, uma vez homologado, adotando todas as providências pertinentes para o seu fiel e estrito respeito. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, uma vez homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, possa produzir os devidos efeitos jurídicos, de acordo com o quanto previsto no Código de Processo Civil Pátrio.

Na condição de promotor de Justiça responsável pela investigação acima descrita, após analisar, de forma crítica, a mencionada proposta de Termo de Ajustamento de Conduta, responda, fundamentadamente, às seguintes indagações:

- No Termo de Ajustamento de Conduta, é cabível estabelecer cláusulas que correspondam à cópia dos próprios dispositivos legais vigentes?
- 2) O Termo de Ajustamento de Conduta faz-se necessário com relação aos aspectos irregulares já sanados, devendo o Ministério Público estabelecer obrigação de que o compromissário continue cumprindo as normas jurídicas vigentes que, anteriormente, eram violadas?
- 3) É obrigatória a previsão de sanção pecuniária para o caso de descumprimento das cláusulas previstas no Termo de Ajustamento de Conduta ou poderá ser substituída por outras medidas, como, por exemplo, a publicação de cartilha educativa, colaboração com a realização de seminário, etc., a fim de facilitar a sua subscrição e a promoção dos interesses e direitos da coletividade?
- 4) Quais são os parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária prevista no ajustamento de conduta em caso de descumprimento de cláusula contemplada?

- 5) O TAC deverá obrigatoriamente prever a incidência de juros de mora e de correção monetária e quais seriam os efeitos jurídicos em decorrência da ausência de estipulação sobre tal aspecto?
- 6) Deve o TAC prever cláusula para estipular o momento da incidência da correção monetária e dos juros de mora e, em caso de omissão nesse sentido, quais as consequências legais?
- 7) Os valores decorrentes das obrigações de dar e das multas cominadas no TAC devem ser obrigatoriamente revertidos para um dos fundos de proteção aos interesses e direitos difusos e coletivos ou há a possibilidade da "destinação alternativa" para outros fins?
- 8) O ajustamento de conduta terá que, obrigatoriamente, conter "cláusula de advertência" acerca da sua execução caso haja descumprimento das cláusulas previstas, bem como constar confissão do legitimado passivo e estipular cláusula de eleição de foro?
- 9) A celebração do TAC interrompe a fluência do prazo prescricional e, em caso positivo, a partir da sua subscrição ou da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público?
- 10) Na hipótese de o aludido Termo de Ajustamento de Conduta ter sido firmado por outro ente legitimado pelo art. 82, incisos I a IV, do Código de Defesa do Consumidor CDC e art. 5°, incisos I a V, da Lei nº 7.347/85, deverá o Ministério Público participar da sua elaboração e subscrição mesmo que não tenha procedimento apuratório sobre o problema?
- 11) O mencionado Termo de Ajustamento de Conduta, assim como os demais instrumentos dessa natureza, podem ser preliminares (provisórios ou parciais), ou definitivos (integrais), assim como "transcendentes"? Na hipótese de cabimento do TAC preliminar, seria admissível execução dos seus termos em caso de descumprimento?
- 12) Diante do descumprimento das cláusulas do ajuste, a ação de execução do termo de compromisso englobará obrigação de fazer e de pagar a quantia referente à sanção pecuniária estabelecida ou serão necessárias duas ações de execução distintas?

OBS: A pontuação relativa à estrutura gramatical totaliza 02 pontos.

VALOR TOTAL – 20 pontos Discorra em até 40(quarenta) linhas.